



## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em nome da Egrégia Turma, parabenizou o Dr. Otávio Brito Lopes pela recondução ao cargo de Procurador-Geral do Trabalho, desejando-lhe sucesso na continuação do exercício deste elevado cargo. A Procuradora Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos agradeceu, em nome do Ministério Público. O Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, em nome dos advogados, associou-se à homenagem prestada. Notas taquigráficas, com o inteiro teor das manifestações, seguem em anexo. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1565/1992-005-07-40.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - Ipec, Procurador: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Ceará - Sinsece, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/1996-034-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): José Nunes do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1550/1996-079-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): José Hermínio Filho, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2179/1996-006-17-41.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogélio da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321/1997-010-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Rodrigues Andrioni, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107/1997-057-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Luiz Donizete dos Santos, Advogada: Dra. Tania Cristina Paixão, Agravado(s): Município de Presidente Epitácio, Advogado: Dr. Edson Ramão Benites Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1134/1997-241-01-40.0 da 1a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Lerci da Silva, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 583/1998-007-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): Cláudio Manoel Rufino, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 644/1998-831-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Iara Marlene Mezetti Terra, Advogado: Dr. Edison Jorge N. Guilet, Agravado(s): A. Martins & Cia. Ltda. Agravado(s): Provassim Prestação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924/1998-242-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasileiros, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Celso Luiz de Souza, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161/1998-097-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Dorival Bueno, Advogado: Dr. Wellington Martins Júnior, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2890/1998-007-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Cristina Pacheco Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Medial Saúde S.A. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3240/1998-312-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Microlite S.A. Advogada: Dra. Virgínia E. M. Caobianco, Agravado(s): Germano Lovatel, Advogada: Dra. Eliana Luiza Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28279/1998-012-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos Piovezan, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): Net Paraná Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Maria de Fátima Garbuio Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2/1999-007-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ary Abreu Duriez, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliana Rodrigues Duarte Nogueira, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogada: Dra. Cláudia Vaz Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4/1999-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Espólio de Rodolfo Gomes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/1999-611-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dorli Friske, Advogado: Dr. Leocir Dill, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 969/1999-014-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Reginaldo da Costa, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1397/1999-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Célio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1769/1999-017-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): Zoraide da Conceição Lopes Fernandes, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15117/1999-007-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elton de Souza Serafim, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Bastec; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do HSBC para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113/2000-254-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 113/2000-254-02-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Osmar Machado Meireles, Advogada: Dra. Sandra Regina Riva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241/2000-009-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Marisa Conceição da Silva, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 263/2000-464-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Metodista de Ensino Superior, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Caputo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547/2000-732-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Elisabeth Marisa Correa, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 737/2000-002-04-41.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Agravado(s): Josiane Mônaco Nunes, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797/2000-304-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliezer Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Estêvão Trentz, Agravado(s): Medisinos Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873/2000-053-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 873/2000-053-15-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. João Ubirajara Santana Júnior, Agravado(s): Nelson Uhiara, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873/2000-053-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 873/2000-053-15-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson Uhiara, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. João Ubirajara Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962/2000-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Gilberto dos Santos Manhães, Advogada: Dra. Gisele Scutto Martignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259/2000-006-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1259/2000-006-04-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Aldemir Trindade da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1259/2000-006-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1259/2000-006-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Antônio Aldemir Trindade da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2000-201-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Agravado(s): Rita de Cassia Rosa Gaspar, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Advogado: Dr. Emilio Papaleo Zin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1715/2000-224-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): Edilson Barros, Advogado: Dr. Celso Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2507/2000-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Manoel Batista Neto, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Agravado(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3157/2000-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18900/2000-009-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18900/2000-009-09-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Aparecida Ferrari, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68/2001-009-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Globo Ltda. Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Maurício da Silva Francisco, Advogado: Dr. José Carlos F. Rainho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155/2001-062-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio Oliva Gomes, Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes, Agravado(s): Net São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233/2001-431-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Gerson Soares Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285/2001-028-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miguel Neves da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Corag - Companhia Riograndense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. José Roberto Albanus Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 495/2001-105-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Fionda Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Dorival Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 621/2001-067-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Esmeraldo Dias dos Santos, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 711/2001-025-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Sbanco Delorme, Agravado(s): Antônio Carlos do Prado, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 860/2001-041-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Rubem Nogueira de Souza Filho, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 946/2001-670-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosana Cláudia Bertoldo, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994/2001-014-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Rosania de Souza Florindo, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2001-301-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR -



1060/2001-301-02-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira Costa, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2001-301-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1060/2001-301-02-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira Costa, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2001-021-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Vitor Hugo de Almeida, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Vito Miraglia, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1130/2001-060-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abdias Bastos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2001-037-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tel - Transportes Estrela S.A. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Evaldo José da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1228/2001-038-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Octavio Farbo Filho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/2001-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Celso Manoel Anello, Advogado: Dr. Alcindo Luiz Pesse, Agravado(s): Arabrilho Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): Geraldo Barbieri - ME, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1526/2001-444-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Alexandre Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901/2001-024-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cecília dos Santos Fernandes, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Roseli Hyeda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2285/2001-032-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2285/2001-032-02-



00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Augusto Dimarch Neto, Advogado: Dr. Roberto Vanuchi Fernandes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2305/2001-031-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Novo Retiro Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Edmilson Lourenço, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 5822/2001-016-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hettich do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): Ariana Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93/2002-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fábio do Nascimento, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akauí Paschoal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224/2002-202-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Mauro Guedes Castro, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283/2002-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniel Lopes Peralta, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 381/2002-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Olímpia Batista Ferreira de Oliveira Silva e Outra, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 392/2002-027-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ângela Ferreira Trindade, Advogada: Dra. Selma Cristina Sallé da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2002-008-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Dra. Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Autovias S.A. Advogado: Dr. Fernando Passos, Agravado(s): Fazenda Santa Luzia, Agravado(s): Agnaldo Carmo Gomes, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): Empreiteira Agrícola Estrela Dourada S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526/2002-024-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto Pensabem Pereira, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Daniella Lima Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 551/2002-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Renato Soares Ramos,



Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554/2002-741-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 554/2002-741-04-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): Carlos Marino dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/2002-741-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 554/2002-741-04-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): Carlos Marino dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 594/2002-089-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valter Kosei Taira, Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 605/2002-371-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Carlos Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2002-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Claudina Augusta Orso Macedônio, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664/2002-012-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 664/2002-012-04-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Nelson Smidt, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664/2002-012-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 664/2002-012-04-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): Nelson Smidt, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729/2002-052-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eurobarra Veículos Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza Paes, Advogado: Dr. José Roberto de Jesus Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 735/2002-023-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fabiane Aparecida Cucolete, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Advogada: Dra. Marissol J. Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782/2002-057-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico





Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogada: Dra. Maria Paula Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): Júlio Gabriel, Advogado: Dr. José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803/2002-653-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Martins da Silva, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 892/2002-231-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Popp da Costa, Agravado(s): Alex Fabiani Martha Bueno, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 938/2002-026-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 938/2002-026-03-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Gerson Moraes Quintão, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Agravado(s): Fiat do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938/2002-026-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 938/2002-026-03-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Gerson Moraes Quintão, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 961/2002-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Sildene Elizabeta Silva Menezes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991/2002-442-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ângelo Gonçalves, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2002-325-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1010/2002-325-09-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2002-325-09-41.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1010/2002-325-09-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Agravado(s): José Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2002-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josias Souza de Jesus, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2002-101-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Fernando César Fagundes Rochel, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1038/2002-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União dos Revendedores - Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Antônio Célio Ribas Ribeiro, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069/2002-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Pereira de Moura, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl Gonzalez, Agravado(s): Carijó Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2002-663-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laércio Pereira, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Érica Fernanda Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2002-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carisa Porto Piton, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Costa, Agravado(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Agravado(s): New Momentum Serviços Temporários Ltda. Advogada: Dra. Amélia Fátima Dornelles Peressutti, Agravado(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2002-043-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Rosa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ribeiro da Silva, Agravado(s): Braspelco - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2002-095-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Urbanos Balan Ltda. Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Agravado(s): João Itamar Sauer, Advogada: Dra. Giselle Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1212/2002-411-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Sérgio Amador Lemes dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Evandro Ferreira, Agravado(s): SBEP - Sociedade Brasileira de Estudos Pedagógicos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1364/2002-443-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Edson da Silva Filho, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1588/2002-059-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1588/2002-059-02-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VR Vales Ltda. Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): José Altair Beraldo, Advogada: Dra. Rosângela Juliano Fernandes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1626/2002-018-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1626/2002-018-05-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lourimar Souza Daltro, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1626/2002-018-05-41.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1626/2002-018-05-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Lourimar Souza Daltro, Advogada: Dra. Lílian



de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1630/2002-010-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adão Gomes de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1949/2002-006-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Luiz Neiva de Carvalho, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2047/2002-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Clara Lourdes dos Santos Nery, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2080/2002-009-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Odilon Capucho Pontes de Souza, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Processamento de Dados do Estado do Pará - Prodepa, Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4104/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Ricardo Moraes Guimarães, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19826/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grêmio Recreativo Esportista Classista TAM, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo Lobo, Agravado(s): Luísa Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20441/2002-651-09-41.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20441/2002-651-09-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aerofarma Perfumarias Ltda. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): Marcieli Cristini Steniski, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20441/2002-651-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20441/2002-651-09-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcieli Cristini Steniski, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Aerofarma Perfumarias Ltda. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34424/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Helena Mogor de Lima, Advogado: Dr. Anderson Santos da Cunha, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50063/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravante(s): Sebastião José da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 54550/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mari Lucimar Giannotti, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67582/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Josenildo Conceição dos Passos, Advogado: Dr. Duacy Alcântara Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68470/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Anímel Benedito Pires Pinheiro, Advogada: Dra. Yara Alcici Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 69570/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 69563/2002-900-04-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Sérgio Luiz Dias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35/2003-668-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Terra Roxa, Advogado: Dr. José Basílio de Oliveira, Agravado(s): Vitorino Prestes Ferreira, Advogado: Dr. José Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83/2003-317-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Guarumoto Veículos Ltda. Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Suimar Bernini Spíndola, Advogado: Dr. Gustavo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181/2003-119-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 181/2003-119-15-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Global Packing Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): Wagner Fabiano de Jesus Dias, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): Uniop - Cooperativa de Serviços dos Profissionais Autônomos em Atividades Técnicas, Administrativas e Operacionais, Advogado: Dr. Flávio Kaufmann, Agravado(s): Adezan Indústria e Comércio de Embalagem e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramos Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185/2003-006-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Elpidio Gomes, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida do Auto Viação Vitória Régia Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247/2003-016-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Neife Pereira Machado, Agravado(s): Gismália Amorim Santos Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Antônio Maurício Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295/2003-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ava Industrial S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Eduardo Manuel Deslandes Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Santana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2003-201-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 306/2003-201-04-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plasticase Indústria de Embalagens Ltda. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Nelson Luís Lyra de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Alves de



Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 306/2003-201-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 306/2003-201-04-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelson Luís Lyra de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Alves de Azevedo, Agravado(s): Plasticase Indústria de Embalagens Ltda. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2003-033-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dorival Mouro Galina e Outros, Advogado: Dr. Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 337/2003-001-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Edson Serrano Navarro Filho, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348/2003-065-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercantil Farmed Ltda. Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Rubens de Almeida, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): R M Campinas Transportes e Informática Ltda. Agravado(s): Driver Express Transportes Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 408/2003-087-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Eduardo Costa Camilo, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414/2003-015-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 414/2003-015-04-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nestor Roberto Osmarini, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441/2003-014-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alcione Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Administra Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 458/2003-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo de Santana, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623/2003-010-01-41.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 623/2003-010-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Célia Carvalho de La Peña, Agravado(s): Cristiane Lyrio de Lima, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Telerj Celular S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623/2003-010-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 623/2003-010-01-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Cristiane Lyrio de Lima, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 725/2003-251-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 725/2003-251-02-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Edinaldo Correia da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924/2003-031-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Clóvis Shigeyuki Fujita, Advogado: Dr. Roseli de Jesus Pasquali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 963/2003-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Adib Omairi, Agravado(s): Gilmar Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2003-005-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alfredo do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1115/2003-004-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Renner Herrmann S.A. Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Leandro da Roza Gonçalves, Advogada: Dra. Catarina Lúcia Tissot, Agravado(s): Empreservi - Empresa de Serviços e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Milton Moraes Malcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1332/2003-009-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Rui Pereira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2003-004-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Escola Americana do Recife, Advogado: Dr. Armando da Cunha Rabelo Neto, Agravado(s): Cláudia de Sá Barros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1356/2003-007-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Ana Elizabeth Torres Ramos Pinto Freitas, Agravado(s): Anita Rosane Lessa Ferreira de França, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1380/2003-462-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Anibal da Silva Trindade e Outros, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759/2003-005-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juscelino do Carmo Rosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): Zilma Amadeusa Ramos de Oliveira - ME, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1760/2003-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Luzia dos Santos Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Agravado(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER-MT, Advogada:



Dra. Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1798/2003-771-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Francisco de Souza Lopes, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1885/2003-001-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dércio Catarino de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Agravado(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER-MT, Advogada: Dra. Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2123/2003-462-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2123/2003-462-02-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Vicente Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 2240/2003-016-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Paula Nogueira Aguiar de Souza, Agravado(s): Wilma Terezinha de Fátima Proença, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2512/2003-001-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 2512/2003-001-15-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávio Augusto Souza Frias, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI, Advogado: Dr. Carlos Ervino Biasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2590/2003-011-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Restaurante Líbero Ltda. Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2661/2003-017-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Luís Ribeiro, Advogado: Dr. Vagner Lanzoni Silva, Agravado(s): José Bernardo, Advogado: Dr. Gilberto Ubaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7556/2003-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisângela Aparecida Rocha Cordova, Advogado: Dr. Vinícios Sorgatto Collaço, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7726/2003-035-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisa Malvina Vaz, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7842/2003-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Amarante da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Matrizaria e Estamparia Morillo Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10481/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.



Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Antônio Ataíde Calazans, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20423/2003-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vladimir Doin Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Farmasa Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73378/2003-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dirceu Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Agravante(s): Martins & Rosa Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 79179/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisabeth Gerhardt, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97551/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Piero Marini Garavini, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): Interamérica Trade Financiamento e Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98569/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Naatz Krieger e Outros, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33/2004-020-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Embrapa Ltda. - CREDIEMBRAPA, Advogado: Dr. Inácio Bento de Loyola Alencastro, Advogado: Dr. Getúlio Humberto Barbosa de Sá, Agravado(s): Havanir Vitória de Souza Pinto, Advogado: Dr. Janúncio Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60/2004-087-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Joaquim Faria Campos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61/2004-381-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aluizio de Lima e Sá e Outros, Advogado: Dr. Amadeu Campos, Agravado(s): José Eládio Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114/2004-008-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114/2004-008-02-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): Gregório de Toledo, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114/2004-008-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114/2004-008-02-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gregório de Toledo, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199/2004-065-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio Cultura de Lavras Ltda. Advogado: Dr. Carlos Lindomar de Souza, Agravado(s): Jéferson Fábio Dialuci,





Advogado: Dr. Alcides Félix de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 472/2004-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rudiney Bentes Wanzeler, Advogado: Dr. Paulo André Vieira Serra, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 497/2004-024-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Agravado(s): Leonardo Penna Assis, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2004-002-20-40.0 da 20a. Região**, corre junto com RR - 502/2004-002-20-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Julio Fontes Nunes, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 523/2004-006-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Lúcia Lopes Medeiros, Advogado: Dr. Jairo Monteiro dos Santos, Agravado(s): Raimundo Martins Mesquita, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 596/2004-034-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 596/2004-034-03-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Acesita S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Luzia e Outros, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 596/2004-034-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 596/2004-034-03-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Luzia e Outros, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Acesita S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 852/2004-023-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Agravado(s): Leonardo Aprato Mendonça, Advogado: Dr. Nilda Maria Simas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 852/2004-114-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Nova Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio Carlos Marques Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 934/2004-021-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 934/2004-021-15-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Fernandes Sedano, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Oliveira Gonfinete, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2004-021-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 934/2004-021-15-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A.



- Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Carlos Fernandes Sedano, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Oliveira Gonfinete, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013/2004-026-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Volkswagen S.A. e Outros, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Cátia da Silva Martins, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2004-663-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Carlos Henrique Fernandes, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1313/2004-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lineu da Silva, Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1427/2004-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pró-Saúde Assistência Médica Ltda. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Victor Rolando Molon, Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1636/2004-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Santa Clotilde S.A. Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado(s): Luiz Caetano da Silva, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679/2004-007-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): José Carlos Barbosa, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1760/2004-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): Fernando Dias de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2023/2004-008-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Agravado(s): Churrascaria Tio Quim Ltda. Advogado: Dr. André Augusto Desenzi Facioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2920/2004-024-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2920/2004-024-02-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Luíza Vital dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3/2005-004-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rita Leony de Almeida Melo, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74/2005-431-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 74/2005-431-02-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walquíria Aparecida Agati, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140/2005-003-20-40.5 da 20a. Região**, corre junto com RR - 140/2005-003-20-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Rubens José dos Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145/2005-401-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Pernambucana Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto, Agravado(s): José Pires de Almeida, Advogado: Dr. José Willames Januário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287/2005-231-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Janice Orlando, Advogado: Dr. Clovis Neri Cechet, Agravado(s): Lucineide Pereira da Silva, Advogado: Dr. Juraci Martins da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2005-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323/2005-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Afreu Martins de Souza, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): Simone Barbosa dos Santos Alvenaria - ME, Advogado: Dr. Antônio Guido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348/2005-351-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Oxford Ltda. Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): Leonel Coelho, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 410/2005-038-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): José Ferreira, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância SC Ltda. Agravado(s): Fanem Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434/2005-015-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): Ana Cristina Paschoal de Paiva, Advogado: Dr. Augusta Krejci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446/2005-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): Juliano Pereira Nepomuceno, Advogada: Dra. Fabiana da Rosa Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/2005-005-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roger Sales Sobrinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Ideilton de Medeiros, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2005-063-03-40.8 da 3a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Campina Verde, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Gilberto Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Afrânio de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556/2005-482-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Roberta Di Mase Romeo, Advogado: Dr. Rosely Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608/2005-002-07-40.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Weides Lima Pessoa, Advogado: Dr. Éleri Aquino Ribeiro, Agravado(s): Dínamo Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Barbosa Hissa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646/2005-002-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692/2005-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilson Ferraz de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Henrique de Souza Armond, Agravado(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2005-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Agravado(s): Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Araújo Santana, Agravado(s): Soraya Barbosa dos Reis, Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748/2005-019-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação São Camilo Ltda. Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): Osvaldo Marin, Advogado: Dr. Renato Yasutoshi Arashiro, Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda. Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Dra. Olga Marí de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764/2005-062-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hidelbrando Canabrava Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Pereira, Agravado(s): Sandra Márcia de Souza, Advogado: Dr. Cleberson Oliveira Vieira, Agravado(s): Município de Itaúna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791/2005-631-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Maria das Graças Garcia Sales, Advogada: Dra. Ana Glória Trindade Barbosa, Agravado(s): Município de Caculé, Advogado: Dr. Roberto do Carmo da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818/2005-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939/2005-061-01-40.6 da 1a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Rejane Vasconcelos Chaves, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Agravado(s): Tarcti Assessoria Empresarial e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066/2005-701-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Rosa Pacheco Vieira, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1087/2005-445-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1087/2005-445-02-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Neves Tavares e Outros, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches R Abdalla Neves, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1188/2005-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Ana Paula Monte-Mor Palma, Agravado(s): Silas Miguel, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287/2005-002-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Helena Maria Dias Ferreira, Advogada: Dra. Helena Tupinambá, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1358/2005-017-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Genivaldo Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1576/2005-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Wagner dos Santos Alves, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1661/2005-511-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Vital Brazil S.A. Advogado: Dr. Fábio Carraco de Azeredo, Agravado(s): Iram Carlos da Costa Conceição, Advogado: Dr. José Maria Savergnini, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894/2005-243-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Leonardo Candido dos Reis, Advogado: Dr. Marcos Henrique Maudonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2598/2005-044-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2598/2005-044-02-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - ME, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Arlete Francisca das Dores, Advogado: Dr. Angelica Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3005/2005-243-01-40.0 da**



**1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Karine Regina Klippel Gonzalez, Advogada: Dra. Michele da Silva Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3017/2005-047-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Solange Ribollo Bastieri Serodio, Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3833/2005-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Dino Luiz Pizzamiglio, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Dr. Vítor César Bonvino, Advogado: Dr. André Luís Fedeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6455/2005-147-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. zenir%, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Dr. Benedito Cesar Moreira de Castro, Agravado(s): Itacon Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s): Obras Sociais da Arquidiocese de Aparecida - Catedral Basílica e Santuário Nacional, Advogado: Dr. Flávio José Porto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17761/2005-009-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): Daniel Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Emerson Azevedo Calixto, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38/2006-373-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Geraldo Luiz Schierholt, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64/2006-151-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Benedito Munis, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99/2006-263-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Arnaldo Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Naélio Soares dos Santos Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101/2006-055-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Cláudia Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262/2006-263-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aloés Indústria e Comércio



Ltda. Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Jorge Luiz de Souza, Advogada: Dra. Wilma da Costa Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269/2006-086-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godói, Agravado(s): Semirames Medeiros dos Santos, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 305/2006-019-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Paulo César Vilela de Resende, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2006-673-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): Hoepers Recuperadora de Crédito Ltda. Advogado: Dr. Simone Andreatti e Silva, Agravado(s): Lai Chih Meng, Advogado: Dr. Fernando André Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385/2006-051-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hotéis Chami S.A. Advogada: Dra. Nilza Veillard Reis, Agravado(s): Gilson Gomes da Costa, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 469/2006-032-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manser Manutenção e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Claudete Fernandes Rosa Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/2006-044-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Alcenir do Nascimento Costa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479/2006-147-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Lagoinha, Advogado: Dr. Ricardo José de Azeredo, Agravado(s): Jorge de Faria Pereira, Advogado: Dr. Marcos Valério de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507/2006-106-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Romanelli Comunicação e Publicidade Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Anselmo Vilela de Oliveira, Agravado(s): Jeanne Lacerda Rodrigues e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613/2006-130-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José Roberto Pichiori, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 614/2006-121-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Formosa - Supermercado e Magazine Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): Bianca Furtado Cabral, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 636/2006-054-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Francisco da Silva e Outros, Advogado: Dr. Lícia Cristina de Souza Sammartino, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Virgínia Maria Correa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/2006-101-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Jacilda Izabel Vidal de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 768/2006-122-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Samuel Fahal, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793/2006-073-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 793/2006-073-03-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Agravado(s): Edson Valins de Lima e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: retirar de pauta, em razão de já ter sido julgado por despacho. **Processo: AIRR - 842/2006-132-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): Osvaldo Silva de Jesus, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Agravado(s): Affix Serviços de Construção Civil Ltda. Advogado: Dr. Mário Nunes Marcelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922/2006-194-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elibaldo Ubiratan Pinheiro Alves, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): Norsa Refrigerantes Ltda. Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952/2006-001-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): José Joaquim Faraon Cardoso, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967/2006-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Policlínica Santo Inácio, Advogado: Dr. Eugênio Schoffen, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santo Ângelo, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 993/2006-082-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min.





Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Massau J. Veroneze Marques, Agravado(s): Patricia Catarini Souza Jablkowicz Casel, Advogado: Dr. Sérgio Lourente Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2006-251-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marina de Araújo Silva, Advogado: Dr. Antônio Fernando Rodrigues Lopes, Agravado(s): Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - Fapex, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2006-039-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cesar Romero Sutter de Assis, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1098/2006-014-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tânia Maria Costa Soares, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Sul América - Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102/2006-076-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): H. Bettarello Curtidora e Calçados Ltda. Advogado: Dr. Ismael Rubens Merlino, Agravado(s): Joana D Arc do Prado Cintra, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126/2006-073-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Paulo Roberto Sudré da Cruz, Advogado: Dr. Lúcio Gomes Machado, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173/2006-024-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): José Pinheiro, Advogado: Dr. Moacir Belote, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): Consel - Construções e Serviços Especiais Ltda. Advogada: Dra. Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2006-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilson da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2006-001-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1204/2006-001-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Eduardo de Almeida de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): Associação Educadora São Carlos - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2006-012-21-41.8 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1229/2006-012-21-42.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Cecília de Araújo Campos e outros, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto e outros, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Francisco Fernandes Pereira,



Advogado: Dr. Kayo Henrique Duarte Gameleira, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1229/2006-012-21-42.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1229/2006-012-21-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Agravado(s): Francisco Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238/2006-052-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): Maria Betânia da Silva Damasceno, Advogado: Dr. Osvaldo Brillhante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2006-023-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Gilza Campos Machado, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Bianca Bicalho Galacho, Agravado(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312/2006-105-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Agravado(s): Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Silviano Azevedo Guimarães, Agravado(s): Nesiomário Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Graziella Fernanda Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361/2006-012-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Cruz, Agravado(s): Alessandra do Nascimento Dias, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1489/2006-038-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jairo Guerra, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Mauro Philippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491/2006-084-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Federal Comércio Ltda. Advogada: Dra. Elaine Cristina Barbosa da Costa, Agravado(s): Josemiro Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1609/2006-202-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1609/2006-202-04-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): José Vilmar Friedrich, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1609/2006-202-04-40.1 da 4a. Região**, corre



junto com AIRR - 1609/2006-202-04-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): José Vilmar Friedrich, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730/2006-076-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Marise dos Santos Silva, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1888/2006-135-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Renato César Favero, Agravado(s): Cláudio Tassitch, Advogado: Dr. Nilton Silva Cezar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2094/2006-136-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Fernando José Mota Santos, Advogado: Dr. Jackson da Silva Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5100/2006-083-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Coprasa Restaurante e Lanchonete Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9340/2006-005-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Dorly Nunes da Luz, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35/2007-008-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eliane Bruzelo Wolfgramm, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74/2007-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdenor Valentim dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130/2007-101-03-41.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Telfa das Gracas Reis, Advogado: Dr. Luiz Carlos



Pimentel de Melo, Agravado(s): Ampla Cooperativa de Serviços (Em Liquidação), Advogado: Dr. Renata Aparecida Lara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161/2007-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Lima de Sousa, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/2007-029-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado(s): Suleimar Arruda, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204/2007-008-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Adolpho Bósio de Educação No Transporte - Fabet, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Agravado(s): Idanir Uberti, Advogado: Dr. Ademir Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213/2007-070-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Levi Mariano de Araújo, Advogado: Dr. Délzio Martins Vilela, Agravado(s): Usina Açucareira Passos S.A. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Padua Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222/2007-010-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Walmir Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Agravado(s): Alphalog Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços de Telemarketing e Logística Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236/2007-133-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agenor Batista, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Dow Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2007-020-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Aécio Neves da Cunha, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Catia Suzana Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 257/2007-083-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): João Nascimento, Advogado: Dr. Walter Amaro Sobrinho, Agravado(s): José Vanderli Furlan, Advogado: Dr. Mercia Loizy Maciel de Barros e Campos, Agravado(s): Sebastião Bizerra de Figueroa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2007-194-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): W. P. S. Pinto, Advogado: Dr. Klayton Menezes Ribeiro, Agravado(s): Hilário Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269/2007-551-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel



Radici Jung, Agravado(s): João Guralski Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341/2007-024-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sonho Real Loterias Ltda. Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Gilson Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349/2007-461-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Anilton Kramer Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360/2007-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Mônica Marques Pereira e Outra, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): Komida Capixaba Indústria e Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361/2007-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alvina Rosinara Finger Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/2007-007-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. e Outros, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Diogo Aguilar Nunes da Silva, Agravado(s): José Madeira Pontes Júnior, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 395/2007-078-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais - Coderte, Advogado: Dr. Monique Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 406/2007-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Francisco Fabris, Advogado: Dr. Adriel Tochetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 426/2007-023-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 426/2007-023-15-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Cândido Filho, Advogada: Dra. Flávia Giane Tavares da Cruz, Agravado(s): IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426/2007-023-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 426/2007-023-15-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Esdras Alves Passos



de Oliveira Filho, Agravado(s): Francisco Cândido Filho, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Almir Altaídes Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 489/2007-203-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 489/2007-203-04-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): Jorge Cândido de Magalhães, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489/2007-203-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 489/2007-203-04-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Jorge Cândido de Magalhães, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507/2007-211-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Galdino Nunes de Quadros, Advogado: Dr. José Renato de Oliveira Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 509/2007-721-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jucelino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 515/2007-135-03-41.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Eliane Correa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Vaz, Agravado(s): Instituto de Oncologia e Radioterapia Ltda. Advogado: Dr. Angelo de Souza Zulato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527/2007-007-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Leonardo Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Ramao Castro Rodrigues Ariza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 545/2007-006-20-40.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Williams Vieira Santos, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/2007-668-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa



Lopes, Agravado(s): Marli de Oliveira, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/2007-100-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Alfredo Antônio Quoos, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675/2007-521-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Emilio Chappuis, Advogado: Dr. Luís Alberto Sass, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 717/2007-015-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Renata de Ávila Freire Moratti, Advogado: Dr. Caroline Pires Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 776/2007-023-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Éder Nilson Borges, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Agravado(s): Eliete Aparecida da Silva Vaz, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 785/2007-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Diva Helena Zanchetta Baldin, Advogada: Dra. Mariana Arcaro Blini, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834/2007-004-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Marechal Deodoro, Procuradora: Dra. Norma Sandra Duarte Braga, Agravado(s): Celene Maria Silva Souto, Advogado: Dr. José Alexandrino de Melo, Agravado(s): Santa Fé - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Advogada: Dra. Fabíola dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913/2007-105-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Romina Rêgo Holanda, Agravado(s): Raimundo Nonato da Silva Aguiar, Advogada: Dra. Aldrei Márcia Panato Gemaque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2007-071-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): Antônio Etoe Ponteadó, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997/2007-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra.



Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Ideth Nunes Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1005/2007-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Reman Segurança Privada Ltda. Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035/2007-004-06-40.8 da 6a. Região**, corre junto com RR - 1035/2007-004-06-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Probank S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Carmen Gilma Alves Demétrio, Advogado: Dr. José Gomes da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2007-411-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): José Flores de Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1074/2007-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Fernando Lorencet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1080/2007-018-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Célia Lago Melo, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DR/DF, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2007-153-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjúlio, Agravado(s): Robson Rodrigo Marques, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2007-161-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arca Eletron e Eletrificação Ltda. Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): Amilson Alves de Val, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Magalhães, Agravado(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Rosedelma Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1185/2007-471-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Olívio Fortuna, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226/2007-038-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valeria do Nascimento Marques, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): Associação Municipal de Apoio Comunitário - Amac, Advogada: Dra. Flávia Gerheim Dovizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2007-013-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Janine Terezinha Takes Posselt, Advogado: Dr. Eliana Abraao Raad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1282/2007-015-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Márcio da Siva Machado, Advogado: Dr. Sérgio Sena Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1313/2007-322-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Artur Mendes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): SGS do Brasil S.A. Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2007-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Rovilio Calza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333/2007-043-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Leonam Orlando de Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Agravado(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2007-141-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itamarati Terraplenagem Ltda. Advogado: Dr. Jurandir Bernardini, Agravado(s): Benício de Pádua Ramos, Advogado: Dr. Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1714/2007-039-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Valdemar de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Tatiana Bacaycoa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Parecer oral do Ministério Público do Trabalho pelo provimento do Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e pelo conhecimento parcial do Recurso de Revista, no tópico "Descontos Fiscais", e consequente provimento, para aplicar o entendimento expresso da Súmula 368 do TST. **Processo: AIRR - 1807/2007-033-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): José Xavier Coutrin, Advogado: Dr. Servio Tulio V. M. de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1911/2007-018-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1911/2007-018-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Dina Schultz Bernardi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8798/2007-006-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Dirce das Gracas Garcia, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14/2008-114-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lifecenter Sistema de Saúde S.A. Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Agravado(s): Renata Soaris Dinis, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38/2008-045-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São José e São Camilo), Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Valeriana Vidal de Freitas, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64/2008-017-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nildo Scipione Lenzi, Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Denise Ribas Pimentel, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): Ponte Nova Comércio de Combustíveis Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78/2008-011-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Regina Celia S. Alves, Agravado(s): Sérgio Francisco de Miranda, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Grupo Supermercado Bom Motivo, Agravado(s): BM Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Raul B. P. Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199/2008-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Maria Carlota Abreu de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203/2008-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Agropecuária Ponte Velha S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223/2008-008-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Léa Ramos Benchimol, Agravado(s): Maria Amélia dos Anjos, Advogado: Dr. José Acreano Brasil Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223/2008-007-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elaine Freitas Alves dos



Santos, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235/2008-104-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): José Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2008-021-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isaias Telles Monteiro, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301/2008-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eugênio Cezar Marchetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 323/2008-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristino de Souza Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor), Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370/2008-031-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliane Costa Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Agravado(s): Ótica Barreiro Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393/2008-022-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Mariano da Silva, Advogado: Dr. Damásio Barbosa da Franca Neto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Patricia de Carvalho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451/2008-002-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Gustavo Calábria Rondon, Agravado(s): Janaína de Souza Dantas, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454/2008-016-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): Luís Carlos Pina de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 520/2008-142-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 520/2008-142-03-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inovar Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Sávio Corrodi Gabino, Agravado(s): Moacir de Assis Lopes, Advogado: Dr. Bismark Antônio Gontijo de Brito, Agravado(s): Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 520/2008-142-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 520/2008-142-03-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção S/C Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Moacir de Assis Lopes, Advogado: Dr. Bismark Antônio Gontijo de Brito, Agravado(s): Inovar Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555/2008-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Infra-Engeth - Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): José Antônio Mendes da Penha, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567/2008-011-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Melhor Posto de Combustíveis Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Agravado(s): Roger Pereira Sobrel Silva, Advogado: Dr. Nabian Martins Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220/2008-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SGO Construções Ltda. Advogado: Dr. André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Agravado(s): Manoel Nazaro de Bessa, Advogado: Dr. Gisélia Silva Reis, Agravado(s): José dos Santos Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1262/1989-010-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robério Bandeira de Negreiros, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): Maria da Penha Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Recorrido(s): Brasfort Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECOLHIMENTO PRÉVIO DA MULTA POR PROTELAÇÃO - DESNECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, superado o óbice invocado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - não conhecer do Recurso de Revista, no tema "MULTA APLICADA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO - ARTIGO 557, §2º, DO CPC. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 587/1993-012-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caterpillar Brasil Ltda. Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por conversão do rito processual, por negativa de prestação jurisdicional, por julgamento extra petita, e quanto aos seguintes temas: "carência de ação - ilegitimidade ativa ad causam do sindicato - substituição processual", "adicional de insalubridade", "adicional de periculosidade", "honorários periciais" e "embargos de declaração - multa". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, in casu, é o salário mínimo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 3386/1997-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): Irio Vendrúsculo, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2256/1998-012-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arcy José Espínola Vieira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Engenharia S.A. Advogado: Dr. Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 396, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade, a ser apurada em execução. **Processo: RR - 229/1999-100-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Donizeti de Freitas Cruz, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Recorrente(s): Capivara Agropecuária S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante a "honorários periciais - justiça gratuita", por violação do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais; e não conhecer do referido apelo no tocante aos seguintes temas: "horas extras laboradas nos períodos de entressafas, considerada a validade do regime de compensação horária" e "adicional de insalubridade pela exposição a raios solares"; e b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante às "arguições de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento extra petita" e à "restituição dos descontos a título de contribuição confederativa"; e conhecer do apelo patronal no que tange às "horas 'in itinere' - validade do acordo coletivo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 274/276), mediante a qual se indeferira a postulação alusiva a horas "in itinere". Fica mantido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional (fl. 325). **Processo: RR - 327/1999-005-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joselito Fernandes Castiglione, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Buaiz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Centúria Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas "pagamento dos feriados em dobro" e "supressão de gratificação". Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "regime de compensação de jornada 12x36 horas - ausência de previsão em norma coletiva - horas extras", por violação do artigo 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento como extras das horas excedentes à oitava diária - inclusive décima primeira e décima segunda, nos termos da Súmula 376, item I, do TST - e quadragésima quarta semanal, no período compreendido entre 1º/1/96 a 31/8/96, em que não houve a comprovação da existência de norma coletiva, acrescido do adicional de 50% e observado o divisor 220, bem como os reflexos legais, como postulado no item "c" da inicial, excetuando-se a gratificação de posto; ainda, dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada 12x36" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora diária, acrescida de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, em face da ausência de intervalo intrajornada, durante todo o vínculo, na forma do § 4º do artigo 71 da CLT, bem como seus reflexos legais, conforme postulado na letra "d" da inicial. Defere-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme postulado a fl. 12, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST. Determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

quanto aos descontos previdenciários, determinar que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368 desta Corte Superior. Arbitro à condenação o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$50,00 (cinquenta reais). **Processo: RR - 8665/1999-001-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Recorrido(s): Lázaro Roberto da Silva, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da C. SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação, referente às parcelas tributáveis, na forma da Súmula nº 368, I, do TST; não conhecer do apelo nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Celso dos Santos. **Processo: RR - 45/2000-012-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Hercilha Rabelo Teixeira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação (fls. 416/419). **Processo: RR - 113/2000-254-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 113/2000-254-02-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osmar Machado Meireles, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos seguintes temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "reflexos dos DSRs majorados de horas extras e adicional noturno em férias, gratificações de natal, aviso-prévio e FGTS, acrescido da indenização de 40%" e "multas normativas"; conhecer quanto aos temas "horas extras. acordo individual de compensação. labor em condições insalubres.", por divergência jurisprudencial; "não concessão do intervalo mínimo entre jornadas", por divergência jurisprudencial; "reembolso dos descontos salariais a título de contribuição confederativa", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal e por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST e à OJ 17 da SDC; e "diferenças de horas extras pela inclusão do adicional noturno", por contrariedade à OJ 97 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o recebimento do adicional por trabalho extraordinário em relação às horas extras destinadas à compensação; bem como para deferir o pagamento das horas extraordinárias decorrentes do desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas e seus reflexos, a devolução dos descontos a título de contribuição confederativa e as diferenças de horas extras pela integração do adicional noturno em sua base de cálculo, nas ocasiões em que comprovadamente houve labor em horário extraordinário em período noturno ou após o cumprimento da jornada noturna. Quanto ao recurso adesivo da segunda reclamada, referente ao tema "dona da obra. Ilegitimidade de parte", conhecer por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que excluiu a segunda reclamada, Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, da lide. **Processo: RR - 810/2000-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Recorrente(s): Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante ao "intervalo intrajornada - redução via norma coletiva", por violação do artigo 71 da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença mantida em grau de recurso, condenar a reclamada ao pagamento integral correspondente ao intervalo de uma (1) hora destinado a repouso ou alimentação, mais reflexos em parcelas salariais, na forma postulada na inicial (fls. 24/25), observada a prescrição quinquenal decretada na origem, com fundamento nas OJs nºs 307, 342 e 354 da SBDI-1 do TST, mantida a observância ao divisor 180, proclamado na origem; e não conhecer do referido apelo no tocante aos seguintes temas: "sétima e oitava horas, como extras, decorrentes da adoção de turnos ininterruptos de revezamento"; "horas 'in itinere' pelo trajeto percorrido no interior da empresa"; "adicional noturno"; e "honorários advocatícios"; e b) deixar de analisar, ao abrigo do disposto no art. 249, § 2º, do CPC, as arguições de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento extra petita no tocante ao aspecto alusivo aos descontos fiscais e previdenciários; não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "desconsideração de documentos juntados aos autos"; e "divisor para o cálculo de horas extras"; e conhecer do apelo patronal no que tange aos "descontos fiscais e previdenciários", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92, para, no mérito, determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam recolhidas na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST. Mantém-se o valor da condenação fixado na origem (fl. 223). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 117/2001-621-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Recorrido(s): Adaildo Ferreira Machado, Advogado: Dr. Jesulino Ferreira da Silva Filho, Recorrido(s): Município de Maiquinique, Advogado: Dr. Juareis Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Parquet, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, determinar a devolução do processado à Corte de origem para que se examine a remessa oficial, inclusive quanto às questões de direito que fundamentaram o deferimento de parcelas salariais ao reclamante. **Processo: RR - 176/2001-061-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Sílvio Antônio de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; e conhecer do referido apelo no que concerne ao tema "diferenças salariais atinentes a janeiro de 1999 - multas normativas por atraso no pagamento dos salários de novembro a dezembro de 1998 e de janeiro a julho de 1999 - diferenças de anuênios de 1998 - norma coletiva - incorporação ao contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula 277 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença parcialmente mantida em grau de recurso, excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais de 1999, multas normativas referentes aos anos de 1998 e 1999 e das diferenças de anuênios de 1998, fulcradas no ACT de 1997, julgando, por conseguinte, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, uma vez deferidos, na origem (fl. 177), os benefícios da assistência



judiciária gratuita. Fica afastada, por falta de objeto, a condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 808/2001-003-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): Severino Manoel de Souza, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "REGISTRO NO OGMO - TRABALHO EM PORTO PRIVATIVO", por má aplicação do artigo 70 da Lei nº 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; não conhecer do apelo no tema "INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR" e julgá-lo prejudicado no que se refere aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 848/2001-015-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Délio da Conceição Jeronimo, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1566/2001-462-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raul Ferreira Costa, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à desnecessidade de prova pericial no caso de adicional de periculosidade e à não concessão integral do intervalo intrajornada, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST. **Processo: RR - 1613/2001-024-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Fernando Anchieta Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Alfradique, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que rejeita a arguição, acolher a preliminar de deserção arguida em contrarrazões, para não conhecer do recurso de revista, por deserto. Observação: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1767/2001-065-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Angel Luis Guzmán Torres, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do recurso de revista. Observação: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1901/2001-059-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Paulo César Cardozo, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do recurso de revista. Observação: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 2026/2001-029-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcellus Fonseca Reitter, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "bancário - cargo de confiança - não configuração"; "supressão das horas extras";





"equiparação salarial"; "comissões"; "participação nos lucros"; "diferenças salariais"; "férias"; "gratificação de função"; "multa convencional e reflexos". Também, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 2285/2001-032-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2285/2001-032-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Augusto Dimarch Neto, Advogado: Dr. Roberto Vanuchi Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transcendência da matéria" e "Expurgos inflacionários. FGTS. Diferenças da multa de 40%. Responsabilidade pelo pagamento". **Processo: RR - 2496/2001-069-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clarice Tsiyeko Akamine, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "reflexos das horas extras na licença-prêmio", "gratificação semestral. prescrição", "grupo econômico" e "divisor 150", não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas "plano de desligamento voluntário. adesão. transação. quitação", "horas extras", "testemunha. suspeição. ação contra o mesmo reclamado", "integração das comissões ao salário"; conhecer quanto à época própria para a correção monetária por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 2916/2001-047-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Itamar Bueno Vendramini, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Adesão ao PDV. Transação. Quitação"; "Horas extras"; "Gratificação semestral"; "Reflexos da gratificação semestral"; "Adesão ao PDV. Compensação de valores" e "Multa Normativa, e, ainda, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação. Efeitos", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 60/63. **Processo: RR - 5368/2001-481-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Justino Dantas, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento em dobro dos feriados trabalhados no período compreendido entre a supressão unilateral do direito, em outubro de 1998, e o início da vigência do acordo coletivo de trabalho de 2000. **Processo: RR - 9239/2001-009-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Pedro Roberto Fernandes da Rosa, Advogado: Dr. Marco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tópico "REINTEGRAÇÃO - GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA EM NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO AO PRAZO DA ESTABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ordem de reintegração e limitar a condenação da Ré ao pagamento dos salários do período compreendido entre a despedida do Autor e o término de vigência do Acordo Coletivo de 1998/1999; conhecer do apelo no tópico "TRANSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - 'VENDA DE CARIMBO'", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores atribuídos a título de indenização pela diferença da "venda de carimbo"; não conhecer do recurso nos demais tópicos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 96/2002-231-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Feliciano da Silva, Advogada: Dra. Marilene Soares de Sousa, Recorrido(s): CBE - Companhia Brasileira de Equipamento, Recorrido(s): Companhia Agroindustrial de Goiânia, Recorrido(s): Itapessoca Agro Industrial S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do feito, para que também constem como Recorridas COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A. e CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO. **Processo: RR - 107/2002-070-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Marco Antônio Chesi, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Litispêndência e coisa julgada"; "Diferenças de adicional de periculosidade. TELESP. Atividades desenvolvidas dentro de edifício que armazena líquido inflamável." e "Honorários periciais". **Processo: RR - 203/2002-053-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valéria de Souza Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Recorrido(s): Unimed - Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva ao benefício da justiça gratuita, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da autora como entender de direito. **Processo: RR - 398/2002-373-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antonielle Calçados Ltda. e Outro, Recorrido(s): Antônio Hencker e Outro, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Calçados Dilly S.A. Advogado: Dr. Edi Janete Sturm, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Calçados Maduge Ltda. Advogado: Dr. Gilson José Popioleki dos Santos, Recorrido(s): Fandreis Calçados Ltda. Advogado: Dr. ROBERTO BRAGA FERNANDES, Recorrido(s): Calçados Gadiel Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO PROFISSIONAL OU PISO SALARIAL", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; III - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 424/2002-**



**003-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kliver Antônio Marin, Advogado: Dr. Carlo C. Baiocchi Cappi, Recorrido(s): Físio Ser Serviços Especiais e Produtos de Reabilitação Ltda. Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 377, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, aplicada a pena de confissão ficta, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 466/2002-511-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dal Ponte & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Rúbia Vanessa Canabarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 567/2002-020-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anderson Luís Bastos dos Santos, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 613/2002-008-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Recorrido(s): Maria Benedita Soares Dias, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 861/2002-115-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Dirce Berlato Pedro, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer no recurso de revista quanto ao tema da justa causa, conhecer do recurso de revista quanto à indenização do art. 479 da CLT, por violação do art. 481 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização do art. 479 da CLT e substituindo-a pelo aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 1234/2002-024-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): Jaqueline Costa de Jesus, Advogado: Dr. Crispim Gracia de Barreto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício direto entre a Reclamante e o CEF, afirmando a sua responsabilidade subsidiária pela satisfação dos créditos da Autora; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da PROBANK S/A. **Processo: RR - 1263/2002-084-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): L G Philips Displays Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Recorrido(s): Anésio Barbosa de Palma, Advogada: Dra. Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1396/2002-076-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Banco. **Processo: RR - 1588/2002-059-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1588/2002-059-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Altair Beraldo, Advogada: Dra. Rosângela Juliano Fernandes, Recorrido(s): VR Vales Ltda. Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 218/222, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie expressamente sobre o pedido de pagamentos de diferenças e reflexos decorrentes da supressão do prêmio, constante na alínea "c", item III, da inicial; julgar prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 1599/2002-315-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Eliana Maia Tomé, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade. Telesp. atividades desenvolvidas dentro de edifício que armazena líquido inflamável."; "repercussão do adicional de periculosidade nas horas extras" e "honorários periciais". **Processo: RR - 1618/2002-023-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Recorrido(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Recorrido(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): Ana Cláudia Moura Barreto, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 3ª Recorrida, Dr. Eduardo Pereira Bromonschenkel. **Processo: RR - 1727/2002-077-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edivaldo Sales, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o adicional de transferência relativo ao período em que o Reclamante permaneceu em Teófilo Otoni. **Processo: RR - 1742/2002-047-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Antônia Rabelo Ramos, Advogado: Dr. Roger Loureiro dos Santos, Recorrido(s): Município de Riversul, Advogado: Dr. José Augusto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam"; "prescrição do FGTS"; "reconhecimento de vínculo empregatício"; "horas extras"; "reflexos" e "cestas básicas e vale-refeição", e dele conhecer quanto ao tema "correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1749/2002-043-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José do Carmo Ferri, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de



origem, a fim de que esse Colegiado complemente a decisão precisamente quanto às questões apresentadas nos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 307/311. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1824/2002-022-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sulamericana Industrial Ltda. Advogado: Dr. Olimpio Palhares Ferreira, Recorrido(s): Heber Francisco Torres, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2578/2002-521-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Bosco Pereira da Silva, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 6117/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Geraldo Gonçalves de Sales, Advogado: Dr. Augusto Rocha Coelho, Advogada: Dra. Cleusa Lavoura Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada que versa os seguintes temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ausência de fundamentação", "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional pela ausência de apreciação de documentos", "solidariedade - grupo econômico - sucessão de empresas", "limitação da responsabilidade solidária" e "multas dos artigos 467 e 477 da CLT e juros de mora". **Processo: RR - 7825/2002-035-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Michelli Zimmermann de Souza, Advogado: Dr. Klaus Winneschhofer, Recorrido(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Anderson Adilson de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10385/2002-011-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Jairo Antônio Schmidt, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença que indeferira a reintegração; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 16680/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Américo Soto Zeferino, Advogada: Dra. Nelsi Salete Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal no tocante à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 589/592), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 579/580, em relação a todos os temas questionados, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias impugnadas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 17104/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado,



Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José Morata Moreno, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a preliminar de "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "prescrição/FGTS/incidência sobre parcelas prescritas, por contrariedade à Súmula nº 206 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incidência da prescrição quinzenal sobre as diferenças de FGTS; conhecer do apelo no que se refere ao tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT; conhecer do apelo no que se refere aos "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior; e conhecer do recurso de revista no que se refere à "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 20459/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): Júlio César Mandicaju da Silveira, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) no tocante aos seguintes títulos: "quitação de verbas rescisórias"; "enquadramento sindical - preponderância da atividade empresarial"; "enquadramento do reclamante como bancário"; "horas extras"; "compensação de jornada"; e "juros de mora"; e conhecer do recurso em relação ao "critério de incidência dos descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais aplicáveis aos créditos trabalhistas reconhecidos ao reclamante na ação ora em curso incidirão sobre o valor total da condenação, em relação às parcelas tributáveis, calculado ao final, na forma da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/05, hoje agregado ao Título XXVI, artigos 74 a 77, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Processo: RR - 30968/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Artemir Zanivan, Advogado: Dr. Osório Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante às questões alusivas ao "tempo gasto com a troca de uniformes" e "acordo de compensação/banco de horas/validade"; conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato aos "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho na forma preconizada nos instrumentos coletivos, no período alusivo à vigência dos referidos instrumentos. **Processo: RR - 55887/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

João Atilio Zardim, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 548/551, em todos os seus tópicos, ficando prejudicado o exame do mérito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 59165/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Jurema Bordin Zanoni, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 60811/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Clemente de Faria e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Espólio de Jorge Maria Hallier, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Banco ABN AMRO Real S.A. - Fundação Clemente de Faria" e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 68732/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hutchinson do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): Severino Benedito da Silva, Advogado: Dr. Donizete Leal de Souza Wolff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade", e "honorários periciais". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade percebida pela reclamante seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 48/2003-656-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Antônio Migliorini, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Segundos Recorrentes, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 105/2003-631-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Batista Alves Pires, Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 181/2003-119-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 181/2003-119-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adezan Indústria e Comércio de Embalagem e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Recorrido(s): Global Packing Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Recorrido(s): Wagner Fabiano de Jesus Dias, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): Uniop - Cooperativa de Serviços dos Profissionais Autônomos em Atividades Técnicas, Administrativas e Operacionais, Advogado: Dr. Flávio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Kaufmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 368/2003-031-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Izete Terezinha Martins Pereira, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas, "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Suspensão do contrato de trabalho - auxílio-doença - não interrupção do prazo prescricional"; "Responsabilidade solidária da Fusesc; "Pré-contratação de horas extras"; "Intervalo de digitador" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 414/2003-015-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 414/2003-015-04-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nestor Roberto Osmarini, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 468/2003-029-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Mateus Adriano Becasse, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado com base no salário mínimo; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.923/94", por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, acrescida de reflexos; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO POR TEMPO REDUZIDO - ABASTECIMENTO DE VEÍCULO - CONTATO DIÁRIO POR CERCA DE 15 (QUINZE) MINUTOS", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 500/2003-018-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edvaldo Lima da Silva, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Recorrido(s): Viação Rio Vermelho Ltda. Advogada: Dra. Daniela Quadros Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à reintegração, conhecer do recurso de revista no que se refere à aplicação da presunção de veracidade, por contrariedade à Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando, no aspecto, a decisão regional, restabelecer a sentença que deferiu as horas extras postuladas pelo obreiro. **Processo: RR - 725/2003-251-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 725/2003-251-02-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edinaldo Correia da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição trintenária - diferenças de FGTS" por contrariedade à Súmula nº 362 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; II - conhecer do recurso no tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação





Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da Empresa até o local de trabalho; III - conhecer parcialmente do recurso no tema "horas extras - adicional noturno - base de cálculo - remuneração - alteração mediante negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que as horas extras sejam calculadas nos termos da Súmula nº 264/TST; IV - conhecer do apelo no tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, incluir na condenação o pagamento da multa indenizatória de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria espontânea; V - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1011/2003-255-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. José Valdir Machado, Recorrido(s): Lindeci Maria da Silva Cabral, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às horas extras, que devem ser remuneradas de forma simples, e aos depósitos correspondentes ao FGTS; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: RR - 1164/2003-304-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): José Carvalho Rodrigues, Advogada: Dra. Rejane Maria Morosini Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas da incompetência da Justiça do Trabalho e do cerceamento do direito de defesa em razão da inépcia da inicial e dele conhecer quanto ao tema referente ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes ao FGTS, sem a incidência da multa de 40%. **Processo: RR - 1495/2003-421-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Luiz Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar a Reclamada pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Inverter o ônus da sucumbência; custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela Ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1572/2003-005-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): Oscar de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1583/2003-064-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Rafael Crisafulli, Recorrido(s): Carlos Alberto Maciel Fontes, Advogada: Dra. Maria Cristina Rizzo Malafaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "cerceamento de defesa" e "equiparação salarial - plano de cargos e salários - homologação". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da



parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1633/2003-018-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rafael da Silva Victorino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Carla Maria Mattner, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Recorrido(s): Poi Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 192 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade dos embargos declaratórios da União, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os aprecie. **Processo: RR - 1784/2003-031-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belgo Bekaert Arames S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Marco Antônio de Fátima Ribeiro, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 156, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 201 da CLT, imposta com base na interpretação combinada do art. 652, alínea "d", da CLT e do art. 114, VII, da Constituição; II - conhecer do Apelo no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1809/2003-076-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Manuel Mortagua dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Yone Althoff de Barros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do Recurso de Revista; b) determinar a reatuação dos autos para que passe a constar como Recorrido: MANUEL MORTAGUA DOS SANTOS LOPES. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 1824/2003-042-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): Luciano Knudsen Porto Guimarães, Advogada: Dra. Maria Cristina Funchal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade contratual. Ausência de concurso público.", por afronta ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, restringir a condenação da reclamada ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada, sem a multa de quarenta por cento, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, limitando os juros de mora ao percentual de 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Fixo o valor da condenação em R\$616,00, para efeito de custas processuais. **Processo: RR - 1920/2003-113-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clélia Maria Agostini Granzotti, Advogado: Dr. Alvaír Alves Ferreira Haupenthal, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, condenar a



reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Fixo o valor da condenação em R\$10.000,00 e das custas no importe de R\$200,00, pelo reclamado. **Processo: RR - 1925/2003-006-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amarildo Machado Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial. sociedade de economia mista." e "descontos fiscais"; conhecer quanto aos temas "adicional de periculosidade. eletricitário. base de cálculo. inclusão de parcelas de natureza salarial. anuênios, gratificação ajustada e adicional de penosidade.", por contrariedade à OJ 279 da SBDI-1 do TST e à segunda parte da Súmula 191 do TST, "assistência judiciária. declaração de insuficiência econômica.", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST, e "divisor para cálculo de horas extras. jornada de trabalho semanal de quarenta horas.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação dos anuênios, da gratificação ajustada e do adicional de penosidade na base de cálculo do adicional de periculosidade, no período não prescrito; b) conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferir aos reclamantes os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação; e c) restabelecer a sentença primária no tocante ao divisor de horas extras. **Processo: RR - 2123/2003-462-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2123/2003-462-02-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vicente Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2512/2003-001-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2512/2003-001-15-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI, Advogado: Dr. Carlos Ervino Biasi, Recorrido(s): Flávio Augusto Souza Frias, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras e multa normativa" e conhecê-lo quanto ao tópico "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 2532/2003-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportadora J. G. Ltda. Advogado: Dr. Jair da Silva, Recorrente(s): Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Mor Francisco, Recorrido(s): André Luiz Ovídio, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão que apreciou os embargos declaratórios opostos, por negativa de prestação jurisdicional"; "horas extras além das 7ª e 8ª laboradas. Compensação"; e "responsabilidade pelo segundo contrato"; conhecer quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Fixação de jornada superior a seis horas. Acordo coletivo. Validade. Horas extras. Indevidas", por contrariedade à OJ 169 da SBDI-1 do TST, a qual foi convertida na Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo que estabeleceu jornada de sete horas e vinte minutos a ser cumprida nos turnos ininterruptos de revezamento, excluir a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, e reflexos, restabelecendo, assim, a sentença primária, no particular. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 2603/2003-231-**



**04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renner Herrmann S.A. Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): Empreservi - Empresa e Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Milton Moraes Malcon, Recorrido(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda. Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): Jocelino Selau da Silva, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 4740/2003-028-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rauline Butzke, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas da prescrição, substituição de benefícios e dano moral. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 4874/2003-030-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moacir Toniotti, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: prescrição, substituição de benefícios e dano moral. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 12427/2003-004-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Candido Silvério, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13425/2003-008-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Benedito Nei Serena, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "GRATIFICAÇÃO TCS", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de remuneração TCS; conhecer do apelo no tema "TRANSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - "VENDA DE CARIMBO", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores atribuídos a título de indenização pela diferença da "venda de carimbo"; conhecer do recurso no tema "REINTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 36910/2003-006-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Alimentos Moraes Ltda. Advogado: Dr. Paulo César Espírito Santo de Gouvêa, Advogada: Dra. Auriana Ramos Pereira, Recorrido(s): Alcino Marques Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar



a renumeração dos autos a partir das folhas 248. **Processo: RR - 75968/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Recorrido(s): Ítalo Eleonardo Silva Qualisoni, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 40 da SBDI-1 (atualmente convertida na Súmula nº 371); e dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar que os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, julgando improcedente o pedido de reintegração no emprego ou indenização decorrente de sua impossibilidade. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 79920/2003-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Egberto Sales e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83844/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Recorrido(s): Ângela Muniz Arêas, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83866/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Iara Campos dos Santos, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "nulidade da sentença - ausência de fundamentação", "nulidade da sentença - cerceamento de defesa", "salário in natura", "licença-prêmio proporcional", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "plano de previdência privada Previdus - indenização". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitradas à condenação. **Processo: RR - 94503/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antão Podkowa de Vargas, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante aos temas correlatos à nulidade da rescisão, ao passivo trabalhista, aos ticket's refeição e aos honorários periciais, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação os honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. **Processo: RR - 100320/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Braspetro Oil Services Company - Brasoil, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Édson Reis dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Braspetro, alusivo aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "nulidade da sentença de origem por julgamento "extra petita"; "prescrição



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

extintiva"; "conflito de leis no espaço"; "unicidade contratual"; "férias"; "rescisão contratual"; "décimo terceiro salário"; "FGTS e seguro desemprego"; "multa prevista no artigo 477 da CLT"; "adicional de sobreaviso"; e "horas 'in itinere". **Processo: RR - 24/2004-012-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Genival Cordeiro, Advogado: Dr. Flávia Naves Santos Pena, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, deferir ao Autor o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, observando-se os critérios de correção monetária, na forma da Súmula nº 381 desta Corte. Com fundamento nas Súmulas nos 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, todas do TST, defiro o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados na exordial, no percentual de 10% (dez por cento). Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 48/2004-121-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): Dax José Severini, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): EMS - Technology Engenharia, Consultoria, Manutenção e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Nilton Basílio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 67/2004-121-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nexen Química Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): Juvenal Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Leni Cordeiro Silva, Recorrido(s): ESA - Espírito Santo Automação Ltda. Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de julgamento extra petita", "cerceamento de defesa", "responsabilidade subsidiária", "rescisão indireta", "horas extras", "correção monetária - época própria" e "compensação". **Processo: RR - 161/2004-093-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cotia Penske Logistics Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): Alessandro Antônio Farigo, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas referentes à prescrição, a horas extras e à compensação, conhecer do recurso de revista quanto à ausência de submissão do feito a comissão de conciliação prévia, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 292/2004-051-11-01.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Gilson do Nascimento Dias, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35/01. **Processo: RR - 371/2004-058-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comercial Sambaíba de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos Chaves, Advogado: Dr. Jonas Rodrigo Cardoso, Recorrido(s): Viação Nações Unidas Ltda. Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino R. Proto, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr.



Sérvio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 373/2004-751-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Leda Fátima Almeida dos Santos Hartemink, Recorrido(s): Ana Nicolau Sebotaio e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "juros de mora - Fazenda Pública", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27 de agosto de 2001, data em que foi publicada a Medida Provisória nº 2.180-35; e II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 384/2004-670-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Botica Comercial Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Flávia Laura D' Aquino Cordeiro Fabro, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 502/2004-002-20-00.6 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 502/2004-002-20-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Julio Fontes Nunes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Melo, Recorrido(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 598/2004-071-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Luís Marcos Ferreira, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil. **Processo: RR - 631/2004-078-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Bosniac e Outros, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE CAIXA PERCEBIDA POR MENOS DE 10 (DEZ) ANOS - SUPRESSÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: RR - 691/2004-371-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expresso Conventos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): Gildo Francisco da Silva, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reconhecimento do vínculo empregatício". Também por unanimidade, conhecer quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - controvérsia acerca do vínculo de emprego", por contrariedade à OJ nº 351 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 784/2004-006-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belshop - Perfumes e Cosméticos Ltda. Advogada: Dra. Shirley Dóro, Recorrido(s): Eunice Alves de Lima, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO", por violação ao



artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas juntada às fls. 295, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Julgo prejudicada a análise do outro tema argüido. **Processo: RR - 788/2004-061-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Creuza Irene Normandes dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): Sociedade dos Amigos do Greip - Soagreip, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "CUSTAS - ISENÇÃO - MUNICÍPIO", por violação ao art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o segundo Reclamado do pagamento das custas; conhecer do apelo no tema "MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por Embargos de Declaração protelatórios; e não conhecer do Recurso de Revista quanto aos outros temas. **Processo: RR - 882/2004-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zitur Santa Zita Turismo Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): Marcelo Dias dos Reis, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DATA-BASE ULTRAPASSADA - AVISO PRÉVIO", por contrariedade à Súmula nº 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 6.708/79; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por ofensa ao artigo 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA", por ofensa ao artigo 535 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos de Declaração protelatórios; IV - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 918/2004-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): João Luiz Angelo Franco, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): Agropecuária Monte Sereno S.A. Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescida de reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1172/2004-331-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Recorrido(s): Walfredi Tavares Borges, Advogada: Dra. Lisiane Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1208/2004-001-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): José Maria de Lima, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e à curva de maturidade; conhecer do recurso de revista quanto às prerrogativas da Fazenda Pública aplicáveis à ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que à ECT são





asseguradas as mesmas prerrogativas previstas no Decreto-Lei 779/69, que dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à Fazenda Pública. **Processo: RR - 1399/2004-042-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Carlos Ledesma, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de periculosidade incida sobre a remuneração do Reclamante, levando-se em consideração todas as parcelas que compõem o seu ganho mensal, com reflexos nas demais verbas deferidas. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1548/2004-003-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Alonso José da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação, vínculo empregatício, verbas rescisórias e honorários advocatícios, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 2920/2004-024-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2920/2004-024-02-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Recorrido(s): Maria Luíza Vital dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16952/2004-016-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Liga Paranaense de Combate ao Câncer, Advogado: Dr. Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Recorrido(s): Antônio Lupes Guimarães, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema das horas extras, por contrariedade à Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras e reflexos nos termos dos incisos III e IV da Súmula 85 do TST, como se apurar em execução de sentença. **Processo: RR - 125633/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Daiton Ayres Pacheco, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, no particular. **Processo: RR - 125675/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Deficiências e de Altas Habilidades do Rio Grande do Sul - Faders, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Araci Furtado Funcke, Advogado: Dr. Daniel Silva Casco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Prerrogativas da Fazenda Pública - Decreto-Lei nº 779/69 - precatório" e "Isenção de custas - art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 133322/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GKN do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Marco Antônio Gonçalves Pimentel, Advogada: Dra. Magda Feijó Pfluck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento extra petita", "horas extras decorrentes de participação em cursos" e "caracterização do adicional de insalubridade em grau máximo"; conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de



cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 137437/2004-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Regina Campos Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ANUÊNIOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 56 DA SBDI-1", por contrariedade à referida orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de anuênios; e, dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 65/2005-012-10-85.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Cremilda Moreira Rabello e Outros, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema auxílio cesta-alimentação por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos. Custas invertidas. **Processo: RR - 74/2005-431-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 74/2005-431-02-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walquíria Aparecida Agati, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, pelo intervalo concedido a menor, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 79/2005-434-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Marcelo Vitor da Silva Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Credidio Izeppi, Recorrido(s): T&P Asses de Telemarketing e Produt Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134/2005-002-19-00.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flávia Ferreira Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140/2005-003-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 140/2005-003-20-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rubens José dos Santos, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 675/2005-053-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogada: Dra. Vladia Viana Regis, Recorrido(s): Sérgio Nilo Gomes Faria, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "expurgos inflacionários - FGTS - diferenças da multa de 40% - prescrição - adesão ao PDV". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 735/2005-074-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Eliane Silvério da Silva, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recurso de Revista, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 913/2005-061-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Valdeselmo Fábio, Advogado: Dr. Jurandir Luiz Bellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a reatuação para que passe a constar como Recorrente FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP. **Processo: RR - 1099/2005-040-15-01.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Almeida Segurança Ltda. Advogado: Dr. Felipe Celulare Marangoni, Recorrido(s): Joe Produções S/C Ltda. Advogado: Dr. Carlos Juliano Vieira Perrella, Recorrido(s): João Vigilato Martins, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): Garant Comércio e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Dr. Maurício Galvão Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema " contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa" e conhecê-lo quanto ao tema "acordo judicial - contribuição previdenciária - intervalo intrajornada" , por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1192/2005-567-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): João Batista Xavier Bezerra, Advogada: Dra. Eliane Aparecida David Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando válida norma convencional, limitar a condenação das horas "in itinere" a uma hora diária, acrescida do adicional previsto no instrumento coletivo, e reflexos. **Processo: RR - 1225/2005-077-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio Antunes, Recorrido(s): Márcia Maria de Alencar, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 178/179, em relação à ausência de pronunciamento explícito quanto à ocorrência ou não da rescisão indireta suscitada pela reclamante, conforme questionado nos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão relativa aos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 172/175, precisamente quanto às questões omissas, como entender de direito. **Processo: RR - 1307/2005-064-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1307/2005-064-02-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Auto de Brito, Advogado: Dr. Márcio Peres Biazotti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho", por violação do artigo 10, inciso I, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual, afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os recolhimentos de FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 1313/2005-021-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pacoti, Advogado: Dr. José Abílio P. de Melo, Recorrido(s): Michayllon Franklin



Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1350/2005-381-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Rafael Pereira, Recorrido(s): Paulo César Silva dos Santos, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Norma coletiva" e "Norma coletiva. Participação nos lucros e resultados". **Processo: RR - 1356/2005-008-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Soph Espaço de Beleza e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): Adriana Inácia do Nascimento Gomes, Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Recorrido(s): Kiria Barreto Marques, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "SALÁRIO FAMÍLIA - ÔNUS DE COMPROVAR AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO - SÚMULA Nº 254 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 254 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao salário-família; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1567/2005-010-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lásaro José Londe e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante à "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional"; dele conheceu quanto à "litispendência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito; ainda, conheceu do recurso no tocante ao tema "indenização sem indicação do dano correspondente e cumulação da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC com a indenização do artigo 18 do CPC", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e da indenização de litigância de má-fé. Também, por unanimidade, não conheceu do recurso de revista adesivo do reclamado, que versa sobre a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e justiça gratuita. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1571/2005-060-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Celma Christina da Costa Frois, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Acordo de compensação de jornada - Horas Extras Habituais - Súmula nº 85/TST", por contrariedade à Súmula nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e o pagamento apenas do adicional daquelas horas destinadas à compensação no bojo da semana; dele não conhecer quanto ao outro tema. Determino a reatuação dos autos para seja corrigido o nome da Recorrida, devendo constar CELMA CHRISTINA DA COSTA FROIS. **Processo: RR - 1682/2005-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrente(s): João Idalino Ferreira e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico dos Reclamantes. **Processo: RR - 1729/2005-019-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Waldevino Caetano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado com base no salário mínimo; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1742/2005-004-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): André de Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tópico violação da norma coletiva da categoria; dele conhecer quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. **Processo: RR - 2166/2005-075-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edinfor Soluções Informáticas Ltda. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): Luiz Augusto Cannalonga, Advogado: Dr. Robson Aparecido da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "horas extras e intervalo do digitador" e conhecer no tema "submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia - faculdade da parte reclamante" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2271/2005-201-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Nova América S.A. Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Recorrido(s): Adriana do Nascimento Borges, Advogado: Dr. Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2598/2005-044-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2598/2005-044-02-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arlete Francisca das Dores, Advogado: Dr. Angelica Gonzalez, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24000/2005-007-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. David Matalon Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Mônica Simão Cabral, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151625/2005-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Milton de Oliveira Alfredo, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Nulidade por cerceamento de defesa", "Vínculo empregatício.



Configuração" e "Data de admissão e demissão. Valor do salário". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 152547/2005-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Barcas S.A. - Transportes Marítimos, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Mansueto Lopes Soares, Advogado: Dr. Fernando Luís Sevenier de Oliveira, Recorrido(s): Coopcel - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Mão-de-Obra Especializada ou Não Ltda. Advogado: Dr. Alcemir Ferreira Alfena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Responsabilidade subsidiária", "Julgamento ultra petita", "Vale-transporte" e "Seguro-desemprego. Indenização substitutiva". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 100/2006-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Herly Fernandes Carlos, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 - LESÃO ANTERIOR À REFERIDA EMENDA - PRESCRIÇÃO CIVIL", por violação ao art. 2.028, combinado com o art. 206, § 3º, V, ambos do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão às parcelas pleiteadas na ação, com a inversão do ônus da sucumbência; julgar prejudicado o exame do restante do apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona da Recorrente. **Processo: RR - 101/2006-015-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Recorrido(s): Odair Jorge Ferreira, Advogado: Dr. Angelica Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante, restabelecendo a sentença quanto ao pagamento de custas processuais pelo Reclamante. Julgar prejudicado o exame do outro tópico relativo à condenação em custas processuais. **Processo: RR - 155/2006-030-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Pilão S/A Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Recorrido(s): Edson Aleixo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 265/2006-122-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Leá Ramos Benchimol, Recorrido(s): Dirce Maria Farias de Lima, Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 423/2006-301-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Recorrido(s): Multi Cópias Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. André Pedro Grandis Maldonado, Recorrido(s): Robson da Silva Esteves, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 470/2006-005-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Bruna Andrade Machado, Recorrido(s): Delci da Rosa Castro, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - Multa de 40% (quarenta por cento) sobre os expurgos inflacionários reconhecidos por lei complementar - termo inicial da prescrição", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastado o marco adotado pelo acórdão regional, se pronuncie, com base na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, acerca da ocorrência ou não de prescrição, considerando as referências aos protestos judiciais e à ação proposta na Justiça Federal. **Processo: RR - 486/2006-101-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Advogado: Dr. Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Anita Badaró de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 518/2006-661-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vilma Freitas Alves, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Priscila Ventura Esteves, Decisão: por unanimidade: i) rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, argüida em contra-razões; ii) não conhecer do apelo quanto à preliminar de nulidade processual; iii) conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total referente ao pleito de promoções, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 605/2006-009-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rita Pereira de Godoy Antônio, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao recurso de revista da União dele conhecer, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade; e b) quanto ao recurso de revista da reclamante dele não conhecer. **Processo: RR - 626/2006-264-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Carlos Eduardo da Silva Quintanilha, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha, Recorrido(s): Auto Ônibus Fagundes Ltda. Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR**



- **652/2006-771-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A. Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Recorrido(s): Elias Alves dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Heberlé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 751/2006-097-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Rommel Eustáquio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 68/70. **Processo: RR - 762/2006-059-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Suvenil Malaquias e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias objeto do Recurso de Revista. **Processo: RR - 841/2006-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo ativo da presente ação, na condição de substituto processual, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC; julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo; II - quanto ao Recurso de Revista do Sindicato, julgá-lo prejudicado, em razão da decisão proferida no apelo revisional da Reclamada. **Processo: RR - 847/2006-114-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Khelf Modas Ltda. Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Marcelo Erdosi, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 887/2006-004-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Olimpia de Lourdes Correia Cunha, Advogado: Dr. Martinho Cunha Melo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tópico "NATUREZA JURÍDICA DO ABONO ÚNICO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos; inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante das custas; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 889/2006-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): Olinda Freire Mattedi





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade, na forma do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 943/2006-111-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Danielle Ribeiro de Menezes, Advogada: Dra. Adriana Bertoni Barbieri, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): Exímia Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Passos Júnior, Recorrido(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária imposta à Caixa Econômica Federal - CEF, em relação aos créditos reconhecidos à Reclamante, em subsidiária; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 945/2006-101-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Crys Angela Serpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1018/2006-010-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Benedito da Silva, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Recorrido(s): Estado do Pará - Seduc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1088/2006-025-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): Maria Isabel Santiloni e Outros, Advogado: Dr. Belmira Di Carla Paes Cardoso C Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1108/2006-101-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Gustavo de Resende Raposo, Recorrido(s): Teresinha Belisario Erpet, Advogado: Dr. Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado; julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1124/2006-089-15-42.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1124/2006-089-15-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Célio Aparecido Crivelaro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tavares Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e



isentar os Reclamantes do pagamento das custas processuais, na forma da lei (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 1146/2006-105-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Esperantina, Advogado: Dr. João Ulisses de Britto Azêdo, Recorrido(s): Maria dos Santos Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1204/2006-001-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1204/2006-001-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Educadora São Carlos - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Ana Maria Medina Menezes, Recorrido(s): Luiz Eduardo de Almeida de Souza, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "adicional noturno - prorrogação em horário diurno" e dele conhecer no que concerne ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à determinação de que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 1606/2006-007-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Moacir Hoepers, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1713/2006-101-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Beatriz Ramos Andreão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado; julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1895/2006-101-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Clemildes da Silva Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1963/2006-101-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Luciene Gueler Feitani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1992/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Maria Aurea Preti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe



provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 2051/2006-031-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A. Advogada: Dra. Fernanda Cristina Lopes de Lima, Recorrido(s): Antônio Paulo Silva, Advogado: Dr. Roberto Wagner Bezerra Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - dele não conhecer no tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT". **Processo: RR - 2080/2006-322-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Augusto Dias Coral, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Interportos Ltda. Advogada: Dra. Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue as demais matérias veiculadas no recurso ordinário do terceiro reclamado, bem como o recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 2665/2006-102-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com RR - 2665/2006-102-06-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Henrique da Silva Vieira, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): Claro S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Reclamante submetia-se ao regime ininterrupto de revezamento, reformar o acórdão regional e determinar o pagamento das horas extras a partir da 6ª (sexta) diária e da 36ª (trigésima sexta) semanal. **Processo: RR - 2665/2006-102-06-41.7 da 6a. Região**, corre junto com RR - 2665/2006-102-06-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): Pedro Henrique da Silva Vieira, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): Claro S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2956/2006-003-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): Janilton da Silva, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação aos arts. 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 240 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros; II - dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 3155/2006-080-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Roberto Biajante, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s):



Unión-Brasil S.A. - Administração de Bens e Participações, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à "Retificação da CTPS - Data da Extinção do Contrato de Trabalho - Aviso prévio Indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda à retificação da data de saída na CTPS do Reclamante, computado o período correspondente ao aviso prévio indenizado; II - dele não conhecer em relação aos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 3327/2006-030-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paraipaba, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Recorrido(s): Maria Ester Moreira de Sousa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime Jurídico Único. Validade. Competência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 3451/2006-027-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Criciúma Construções Ltda. Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): Genésio Vieira Ramos, Advogado: Dr. Raphael Meurer Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 4933/2006-084-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Márcio Cedro Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna - norma coletiva" e "FGTS". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11560/2006-014-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Kristopher Dittert, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa do Autor em face da ausência de motivação e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o afastamento e o efetivo retorno aos quadros da ECT, reconhecendo, contudo, que o Reclamante não é detentor da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal de 1988. Custas processuais em reversão, pela Reclamada, isenta. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 99518/2006-010-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A. Advogado: Dr. Cícero Alessandro Guérios, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Ana Lúcia Barranco Licheski, Recorrido(s): AGF Brasil Seguros S.A. Advogado: Dr. Josué Dyonisio Hecke, Recorrido(s): Anicla Stassarski Cabral, Recorrido(s): Berneck Aglomerados S.A. Advogado: Dr. Cícero Alessandro Guérios, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Ana Lúcia Barranco Licheski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Ré no



tema "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INTERESSE PRIVADO", por ofensa ao artigo 127 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho para propor a presente ação, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Ministério Público do Trabalho. Determinar a reatuação dos autos para que constem como Recorridos BERNECK AGLOMERADOS S.A. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, AGF BRASIL SEGUROS S.A. e ANICLA STASSARSKI CABRAL. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 149/2007-111-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Ildo Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Dalmo Burdin, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - custas processuais e depósito recursal efetuados em agência do próprio reclamado", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 176/2007-403-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metalcorte Metalurgia Ltda. Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Recorrido(s): Paulo Roberto Naziazeno da Luz, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade" e "honorários advocatícios" e dele conhecer quanto ao tópico "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 263/2007-007-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Promoções Artísticas Tatuapé Ltda. Advogado: Dr. Jefferson Rosa de Toledo Silva, Recorrido(s): Floraci Gama da Silva, Advogado: Dr. José Espanhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 312/2007-181-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Clecia Buge, Advogado: Dr. Jaimilton Chaves de Sousa Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 316/2007-551-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Eduardo Mesnerovicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

feito. **Processo: RR - 330/2007-201-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelo Henrique Plaza, Advogado: Dr. Marcos Venício Moreira de Oliveira Nunes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa do Autor em face da ausência de motivação e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o afastamento e o efetivo retorno aos quadros da ECT, reconhecendo, contudo, que o Reclamante não é detentor da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal de 1988. Custas processuais em reversão, pela Reclamada, isenta. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 351/2007-023-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Recorrido(s): Rosangela Silveira Martinello, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL - PRAZO PRESCRIONAL APLICÁVEL - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por violação ao artigo 206, V, § 3º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, sobre o valor da causa. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 464/2007-302-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Recorrido(s): Viação Petro Ita Ltda. Advogado: Dr. Emerson Corrêa da Silva, Recorrido(s): Ismael Antônio do Nascimento, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Albina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 517/2007-034-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Moacir Batista de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 555/2007-002-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônio Alberto Silva Boa Vista, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Auxílio-alimentação - Aposentadoria espontânea - Supressão - Prescrição bienal total - Súmula nº 326 do TST", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverso o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, e isento o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). Prejudicada a análise dos outros tópicos do Recurso. **Processo: RR - 629/2007-025-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Nédio de Souza, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO -SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO



PROFISSIONAL OU PISO SALARIAL" por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 672/2007-080-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Quatro Marcos Ltda. Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): Antônio Donizeth de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado tendo como base o salário mínimo. **Processo: RR - 703/2007-057-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Geovane Pereira Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pozzolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 936/2007-002-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo César Magalhães, Advogada: Dra. Ana Cristina P.C.N. Meireles, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença pela qual se deferiu a integração ao salário das horas extras em virtude da não concessão do intervalo intrajornada e seus respectivos consectários; também conhecer do referido apelo quanto ao tema "Expurgos inflacionários. FGTS. Diferenças da multa de 40%. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, condenando o reclamado, BANCO ABN AMRO REAL S.A. ao respectivo pagamento, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 988/2007-016-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): Gledyson Moreira Marcelino, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): Enesp - Serviços de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 990/2007-021-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): José Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Manuela Tucunduva, Advogado: Dr. Cicero Alves da Costa, Recorrido(s): Waldir Santos, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1035/2007-004-06-00.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1035/2007-004-06-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Recorrido(s): Probank S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Carmen Gilma Alves Demétrio, Advogado: Dr. José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1052/2007-341-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Hélio da Silva, Advogado: Dr. Samuel



Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" e dele conhecer no que concerne ao tópico "horas in itinere - supressão do pagamento disciplinada em norma coletiva - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o pedido de horas "in itinere", observando a controvérsia fática do tempo consumido no percurso. **Processo: RR - 1074/2007-471-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Loir Caldato, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1106/2007-511-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Ivo Bedin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema "transcendência da matéria" e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267 do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1245/2007-511-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ornelio Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1260/2007-151-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Doralice Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; II - conhecer do Apelo no tocante aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 109. **Processo: RR - 1266/2007-109-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Luciano Aparecido Evangelista, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 1411/2007-263-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Tschisar, Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Recorrido(s): MSA do Brasil Equipamentos e Instrumentos de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Paloma Perez Ramalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 361 da SBDI-/TST e, no





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. **Processo: RR - 1899/2007-121-18-00.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucélia Marques de Almeida, Advogado: Dr. Murilo Francisco Dias, Recorrido(s): Município de Itumbiara, Procurador: Dr. Aparício Vasconcelos Montes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1911/2007-018-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1911/2007-018-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dina Schultz Bernardi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - multa do FGTS", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 1948/2007-143-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bimbo do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "reconhecimento do vínculo empregatício". Também por unanimidade, conhecer quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - controvérsia acerca do vínculo de emprego", por contrariedade à OJ nº 351 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 10392/2007-271-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Felipe Peixoto Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 10877/2007-005-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Eder Praciano de Araújo, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 77/2008-144-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mineração Belocal Ltda. Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Recorrido(s): Luiz Roberto Mesquita, Advogada: Dra. Sônia Valéria Macedo Félix, Recorrido(s): Construtora CMP Ltda. Advogado: Dr. John Graham Pereira Moragas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 103/2008-601-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Ariomara Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação aos temas: "transcendência da matéria" e "custas processuais" e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo



1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267 do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 188/2008-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Elmar Blank, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 411/2008-051-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Gracy Soares dos Santos Coutinho, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação às horas extras, e dele conhecer, por contrariedade à Súmula 343 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com base no divisor 220. **Processo: RR - 411/2008-594-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Eranei da Silva Inglês e Outros, Advogado: Dr. Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 433/2008-104-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Euripedes Rodrigues Barcelos, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Jorge Luiz Caixeta da Cunha, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem pela qual se deferiu o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 567/2008-001-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Recorrido(s): Município de Parnamirim, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): Líder Limpeza Urbana Ltda. Advogado: Dr. Tiago Felipe Azevedo Isidro, Recorrido(s): Carlos José Costa de Lima, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 996/2008-131-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): Fernanda Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: AIRR e RR - 1334/1998-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - Suppin, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s) e Recorrente(s): Aguinaldo Telles dos Reis, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa Bada, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,



Procuradora: Dra. Simone Lengruber Darróz Rossoni, Recorrido(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN e negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista da terceira reclamada, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, dele não conhecer quanto aos seguintes temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade por reformatio in pejus", "responsabilidade subsidiária" e "pagamento em dobro dos feriados trabalhados - regime de escala 12x36"; dele conhecer quanto aos descontos fiscais por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos fiscais, a cargo do reclamante, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Já quanto ao recurso do reclamante dele não conhecer quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - jornada 12x36 - inexistência de convenção coletiva"; dele conhecer quanto ao "intervalo intrajornada - norma coletiva - jornada 12x36" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora diária, acrescida de 50%, sobre o valor da hora normal de trabalho, em face da ausência de intervalo intrajornada, durante todo o vínculo, na forma do § 4º do artigo 71 da CLT, bem como seus reflexos legais, conforme postulado na letra "f" da inicial; ainda, dele conhecer quanto ao tema "redução ficta da hora noturna - norma coletiva - jornada 12x36" também por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia em decorrência da redução ficta da hora noturna, na forma do § 1º do artigo 73 da CLT, acrescida de 50%, sobre o valor da hora normal de trabalho, bem como seus reflexos legais, conforme postulado às fls. 4/5 da inicial. **Processo: AIRR e RR - 1593/1998-008-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Tracomal - Terraplanagem e Construções Machado Ltda. Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Sulate, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, TRACONAL - Terraplanagem e Construções Machado Ltda. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1561/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos Soares, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Advogada: Dra. Mariana Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista relativamente à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A - Previ, por deserção, com esteio na Súmula 128, III, do TST; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S/A no tocante aos seguintes itens: "arguição de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional"; "arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho"; "ilegitimidade passiva"; "prescrição"; "horas extras"; "diferenças de gratificação de caixa e reflexos"; "média, proporcionalidade e teto da aposentadoria"; "descontos fiscais e previdenciários"; "repercussões em descansos semanais



remunerados (DSR's) e em gratificações semestrais"; "devolução de descontos salariais"; e "licenças prêmio"; e d) conhecer do referido apelo no que tange às "diferenças de complementação de aposentadoria a título de integração de horas extras", por contrariedade à OJ nº 18 da SBDI-1 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 497). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Mariana Almeida Oliveira. **Processo: AIRR e RR - 1770/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Maelite de Araújo Leite, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Recorrido(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento patronal em face de sua intempestividade, e conhecer do recurso de revista obreiro por violação do artigo 114 da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 13788/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Elomar Cossetin e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso dos Reclamantes, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 20100/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorneide Catai dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento. Ademais, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à prescrição dos depósitos do FGTS e dos depósitos do FGTS relativamente ao período anterior a outubro de 1989. **Processo: AIRR e RR - 26790/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Benedito Cordeiro de Melo, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (Sucédida por Rede - Empresas de Energia Elétrica), Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 35434/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Comau Service do Brasil Ltda.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): David Souza Dornela, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento integralmente; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos "minutos residuais" e conhecer do recurso de revista quanto ao "pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extras/adicional/divisor 180", com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, acrescidas do respectivo adicional e determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras já deferidas pelas instâncias de origem. **Processo: AIRR e RR - 41807/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal em relação à negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "competência da Justiça do Trabalho", "prova pericial - nulidade", "reparação de danos - doença ocupacional", "danos morais e materiais - configuração", "pensão mensal", "constituição de capital", "despesas médicas" e "dano moral - indenização - redução". **Processo: AIRR e RR - 69563/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69570/2002-900-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): Sérgio Luiz Dias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009: a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE e negar-lhe provimento; b) por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por deserto; e c) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE quanto aos temas correlatos à condenação solidária, à integração do adicional de periculosidade em horas extras, ao critério da média física e à complementação de aposentadoria, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à integração do adicional de periculosidade em horas de sobreaviso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 174 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 132, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo e respectivos reflexos. Observação: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR e RR - 94807/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Régis Koefender, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3347/1997-044-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Oséias Augusto



Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1345/2003-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leni Fiaux Brandão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1876/2003-421-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Advogado: Dr. Leticia Pereira Lima, Agravado(s): Antonino de Moraes, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 147/2004-003-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Sorocaba - Cootrams, Advogado: Dr. Danielle Carolina Carli, Agravado(s): Evandro de Souza, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2639/2004-058-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Francisca Archanjo da Silva Moura, Agravado(s): Maria Rosa Buffet Bar Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 275/2006-012-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Janete Lopes Duarte Rampão, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 661/2006-049-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ziolkowski Administradora de Hotéis Ltda. Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): Rosane Gonçalves Padilha, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 793/2006-073-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 793/2006-073-03-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edson Valins de Lima e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1420/2006-245-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Alyne de Carvalho Dutra Costa, Advogada: Dra. Denise Martins, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1048/2007-097-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Marcos Antônio Fernandes, Advogada: Dra. Maria José Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1493/2007-106-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1493/2007-106-03-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Ana Lúcia Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 319/2005-011-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): H. Bremer & Filhos Ltda. Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): Luciano Fronza, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 2356/2005-411-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): Adriano Branco de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 506/2006-004-16-40.5 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mauro Antônio Menezes de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. - Imifarma, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 843/2007-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Lopes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 863/2007-006-07-40.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Christianna Lúcia Gondim Soares, Agravado(s): Terezina Aparecida Coser, Advogada: Dra. Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 1692/1984-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Embargado(a): Anatelio Vieira de Souza, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2174/1997-053-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Supri-M Distribuidora de Equipamentos e Produtos Hospitalares Ltda. Advogado: Dr. Fábio Lima Cordeiro, Embargado(a): Luiz Fernando Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1198/1998-068-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcelo Pereira Braga, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): Banco Boavista Interatlântico S.A. Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espíndola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 266/2000-056-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): Nair Inácio de Sousa, Advogado: Dr. Nino Deusmisit da Silva, Embargado(a): Sanitec Higienização Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Gentil Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1209/2000-771-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Régis Luís Lehmann, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nadia Maria Koch Abdo,



Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, incluir no dispositivo a condenação aos reflexos do adicional de transferência sobre as demais verbas, conforme pedido na inicial. **Processo: ED-RR - 28957/2000-008-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 28957/2000-008-09-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Darli Thomaz Urnau, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 979/2001-007-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Embargante: Antenor Paes Filho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado e pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1720/2001-445-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José dos Santos, Advogada: Dra. Maria Luíza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1980/2001-029-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tadeu José Supptitz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Uniplac, Advogado: Dr. Mikhaell Bastos Policarpo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 10723/2001-007-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nilson Luiz Coletto, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 98/2002-322-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 98/2002-322-09-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR e Outra, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Amauri de Paula Castro e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 165/2002-071-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Ademilson Bertazoli, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2579/2002-071-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria de Lourdes de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 8100/2002-003-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TVA Sul Paraná Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): Ubiratã Laskanski, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): IESS - Instaladora de Antenas Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 9915/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina Trapiche S.A. Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): Manoel





Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 18690/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Osvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão ocorrida e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, na condenação aos minutos residuais, observe-se o adicional normativo e, na ausência, o constitucionalmente assegurado, bem como para condenar a reclamada aos reflexos da referida parcela em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, gratificações, vantagem pessoal, DSRs, FGTS e verbas rescisórias, conforme postulado no item 15.5 da inicial (fl. 25). **Processo: ED-AIRR - 25745/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Cristina Pena Quadro, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Embargado(a): Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Advogado: Dr. José dos Reis Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 49144/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 52642/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espólio de Galcy de Oliveira Cardoso e Outras, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 64314/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Embargado(a): José Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 163/2003-023-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 163/2003-023-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Patrícia Farias Clasen, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda. Advogada: Dra. Katia Cristine Braun, Embargado(a): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 202/2003-007-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alceu Didomenico, Advogado: Dr. José Lourenço Dengo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1847/2003-017-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1847/2003-017-15-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Liliane Simões Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 75652/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fabrício Alexandre Montes Perez, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 99811/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Embargado(a): Armando Pacheco Filho, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 113468/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargante: Maria da Graça Lopes Norling, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 460/2004-311-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim/BA, Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Embargado(a): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Castro da Silva, Embargado(a): R.J.A. Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 860/2004-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Embargado(a): Walter Nascimento, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1406/2004-099-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Embargado(a): Jorgivaldo Guimarães Alves, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Embargado(a): Ari Del Alamo Ltda. Advogado: Dr. Edgar Bonfá da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1413/2004-008-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sandra Nazaré de Souza, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1531/2004-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Venício Siqueira Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Davi de Araújo Telles, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1678/2004-030-02-41.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vanessa Miyamae Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Embargado(a): Octo Produções Eventos e Turismo, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 407/2005-064-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública Municipal de Peruíbe, Procurador: Dr. Claudeth Urbano de Melo, Embargado(a): Marcos Bispo Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira, Embargado(a): Viação Abarebebê Ltda. Advogado: Dr. Maurício Tadeu Yunes, Embargado(a): Viação Peruíbe Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 569/2005-113-15-40.5 da**



**15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Carlos Moreno Corsi, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 794/2005-060-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 794/2005-060-03-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Fernandes Soares, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 935/2005-019-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ereni Silva Regauer, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): Procid Participações e Negócios S.A. Advogado: Dr. Marcelo Zuboski Bastos, Embargado(a): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): Edemar Cid Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Zuboski Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1054/2005-055-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): José Benedito Marques dos Santos, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Embargado(a): Almeida Construções e Incorporações E. T. Ltda. Advogado: Dr. Isabella Martins Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 1056/2005-206-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. - Cooprest, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Embargado(a): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Rogério Monnerat dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1106/2005-022-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Green Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Willer Chaves Silveira, Advogada: Dra. Carina Aléxia da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1112/2005-017-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Colomba Moreira Costa e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1299/2005-302-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Embargado(a): Vera Regina Pinheiro de Moraes, Advogado: Dr. Edson Roberto Bianchi Belle, Advogado: Dr. Zeni Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1630/2005-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jorge D'Avila de Lemos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 2616/2005-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos Caurim, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Ecomus Instituto de Seguridade



Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Marcos Teruaqui Tomioka, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 88/2006-035-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Renato Antônio Bernardi de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 693/2006-060-03-41.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Flaviano da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 969/2006-101-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Moacyr Pires, Advogado: Dr. Délzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1108/2006-030-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Embargado(a): Márcio da Silva Machado, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Embargado(a): Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços - Cooper Service, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1327/2006-066-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Joao Roberto Neves e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1336/2006-017-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Décio Ordine, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1666/2006-007-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Indústria Têxtil Delta Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Advogado: Dr. Geronimo Lourenço Pinto Júnior, Embargado(a): José Alves de Almeida, Advogado: Dr. Renato de Giz, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Andréa Tertuliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração de fls. 202/204 para prestar esclarecimentos; não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 208/209 e 211/212. **Processo: ED-RR - 2123/2006-411-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): Orozimbo Agostinho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3416/2006-086-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Procurador: Dr. Angelica V.F.Dubra,



Embargado(a): Leiza Vidonia Carvalho Silveiro, Advogado: Dr. João Batista de Carvalho Duarte, Embargado(a): Web In Com Ltda. Advogado: Dr. Antônio da Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 127/2007-004-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Fábio Silva de Abreu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 434/2007-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Nirclésio José Zobot, Embargado(a): Leonice Macena da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 560/2007-101-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. Advogado: Dr. Marcos da Silva Lemos, Embargado(a): Hot Line Construções Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Silva Storto, Embargado(a): Luiz Gonzaga Balduino, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 843/2007-006-14-40.7 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procuradora: Dra. Raquel Veloso da Silva, Embargado(a): M. F. Rocha Filho (Rocha Locação de Mão-De-Obra), Embargado(a): Natalícia Maria Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1098/2007-015-16-00.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Maria Goretti Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Reis Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 1189/2007-007-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Célio de Oliveira Lima, Embargado(a): Alvino Sidney de Amorim, Advogada: Dra. Leidiane Costa Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1386/2007-024-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Embargado(a): E.J.D.I.D Lupi, Advogada: Dra. Juliana Cristina Quadros, Embargado(a): Agnaldo Eustáquio Venâncio, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1801/2007-012-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Edvaldo Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27/2008-271-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina Central Olho D' Água S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Fraternal Manoel da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para fazer parte da composição que



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma